

## ENC: Pregão Presencial 80/2019

### Editais PMAL

Qua, 25/09/2019 16:09

**Para:** cotacao aguas de lindoia <cotacao2.aguas@hotmail.com>

📎 5 anexos (2 MB)

PE0482019EDITAL.PDF; PP 002- 2019 - SRP - EDITAL - CABINES SANITÁRIAS.PDF; PE 109-19 - ATA RERRATIFICAÇÃO.pdf; 20475 (retificado).pdf; ED 009-19\_2º\_5598.PDF;

**Departamento de Compras e Licitações**  
**Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**

**(19) 3924 9331**

**(19) 3924 9344**



---

**De:** Bruno - Ecotec <eventos@ecotecnet.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 25 de setembro de 2019 18:54

**Para:** editais.aguas@hotmail.com <editais.aguas@hotmail.com>

**Cc:** vanildo@ecotecnet.com.br <vanildo@ecotecnet.com.br>

**Assunto:** Pregão Presencial 80/2019

Boa tarde Wellington, tudo bem?

Conforme nos falamos a pouco, adquirir o respectivo Edital, no qual não existe nenhuma exigência de capacitação técnica com relação ao atendimento da legislação ambiental.

Da forma como apresentado, o edital deixa vulnerável a instalação e manutenção das cabines sanitárias, em especial no tocante à retirada e destinação correta dos efluentes gerados.

Nenhum dos documentos de comprovação que a empresa operadora obrigatoriamente necessita para operar os sanitários químicos, quais sejam, Licença de Operação e CADRI – (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos de Interesse Ambiental) todos emitidos pela CETESB, Autorização de Descarte emitida pelo órgão receptor dos efluentes, Manifesto de Resíduos (documento que comprova a destinação correta do efluente), Cadastro Técnico Federal no IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente) Cadastro na Vigilância Sanitária, Cadastro no Conselho Regional de Química (CRQ), Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT) emitida pelo CRQ, Certidão do Registro Profissional do detentor do CCAT emitida pelo CRQ, Alvará de Funcionamento e Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é exigido no edital.

O DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na medida em que não contém tal exigência, o edital torna comprometedor a prestação de serviço de locação perante as leis de proteção ambiental e expõe a própria administração pública à lei 9.605 de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, a qual responsabiliza, além do prestador do serviço, o contratante pelos atos lesivos ao meio ambiente.

Segue anexo alguns editais de locação de sanitários químicos que exigem esses documentos.

Atenciosamente,



**Bruno Mestriner**

Departamento Comercial

**Pilar | Ecotec**

***Locação de Equipamentos & Estruturas***

**0800 774 7500 / (11) 97315 1600**

[www.pilareventos.com.br](http://www.pilareventos.com.br) / [www.ecotecnet.com.br](http://www.ecotecnet.com.br)